CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2007

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: SEMEIA SELEÇÃO MELHORAMENTO INSEMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.965/0001-58, com endereço à Avenida Viena, 274, Bairro São Geraldo, na Cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, neste ato doravante designado **CONTRATADO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, com suas atualizações e no Processo Licitatório nº 20/2007, Carta Convite nº 08/2007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE SEMEN BOVINO PARA DAR CONTINUIDADE NO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICAL, DESTE MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2007, CONFORME QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado referente à proposta vencedora dos itens 02, 03 e 04, valor de **R$ 11.650,00 (Onze mil seiscentos e cinqüenta reais),** em moeda corrente, até 30 dias após a entrega dos produtos, conforme solicitação do Departamento, mediante entrega de nota fiscal correspondente, bem como, relatório dos beneficiados com o Programa, fornecido pelo Departamento de Agricultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do INPC ou índice que o substituir.

CLÁUSULA TERECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a)- Pela entrega integral dos produtos licitados, conforme Anexo I do Edital;
b)-Entregar os produtos licitados na sede da Prefeitura;
b)-Responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa.
c)-Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a)-Será responsável pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo dos produtos/serviços, bem como dispor dos produtos contratados, nos exatos termos estabelecidos no presente contrato;
b)-Pela emissão das autorizações de entrega específicas, determinando a quantidade para sua realização;
c)-Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido no Edital e demais cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes no **Orçamento de 2007:**
50.02.20.602.0015.2.027.3.3.90.00.00.00.00.00 - Manutenção Programa de Inseminação

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;
II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução será de forma continuada, mediante a disponibilidade dos produtos por parte da Contratada, em até 10 (dez) dias, após solicitação da autoridade competente, conforme as quantidades solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 07 de Maio de 2007.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

SEMEIA SEL. MELHORAMENTO INSEMINAÇÃO LTDA
Contratado